



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**  
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB  
*e-mail:* [prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br](mailto:prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br)

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0008/2018**

**OBJETO:** Contratação de apresentação artística, para show musical em praça pública durante as comemorações da tradicional festa da padroeira de Santana dos Garrotes/Paraíba, para apresentação em praça pública, no dia 21 de julho de 2018, das 23:50 até 02:00 horas, obedecendo às disposições da Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores, através de **IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS ME**, com sede na **Rua Presidente João Pessoa, 10, Centro – Teixeira – Paraíba – CEP: 58730-000. CNPJ: 19.511.144/0001-30**, pelo pacote das atrações musicais da BANDA (Vicente Nery) as (23:50 a 02:00), perfazendo o pacote no valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.

**FUNDAMENTO:** arts. 25, incisos II, III da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSO:** FPM/ICMS/PMSG

**VALOR GLOBAL DO PROCESSO:** **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**

**VIGENCIA DO CONTRATO:** 07/05/2018 À 30/07/2018

**RATIFICO E HOMOLOGO** a decisão, nos termos do art. 26, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da representante supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santana dos Garrotes/PB, 07 de maio de 2018.

**Jose Paulo Filho**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**  
Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB  
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZ ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB** E A EMPRESA **IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS-ME**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ nº 08.942.211/0001-55, com sede na Rua Severino Teotônio, 129, Centro Santana dos Garrotes/PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o Sr. Jose Paulo Filho, brasileiro, casado, aqui denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS ME**, com sede na **Rua Presidente João Pessoa, 10, Centro - Teixeira - Paraíba - CEP: 58730-000. CNPJ: 19.511.144/0001-30**, aqui denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo seu Responsável legal abaixo assinado, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0008/2018/PMSG**, devidamente homologada pelo Titular da Pasta Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, as disposições da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e condições que mutuamente acordam e aceitam.

### DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - A Contratada, por força deste contrato nos melhores termos de direito se obriga a executar o show da banda e artista (**VICENTE NERY**), para show artístico musical em praça pública durante as comemorações de festejos religiosos da Festa da Padroeira de Santana dos Garrotes, "Senhora Santana" em Santana dos Garrotes/PB, no dia 21 julho de 2018, de 23:50 às 02:00 horas, obedecendo às disposições da Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira integral - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

### DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - Dá-se a este contrato o valor global de **RS 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, para a prestação dos serviços previsto na clausula primeira e para a totalidade do periodo mencionado na clausula quarta, que deverá ser liberado e repassado ao **CONTRATADO** conforme proposta aprovado neste processo, ou seja, de acordo com recursos disponíveis do município.

19.511.144/0001-30  
IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS - ME  
I. F. SHOWS, EVENTOS E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS  
Rua Presidente João Pessoa, 10 - Centro  
CEP 58.730-000  
TEIXEIRA - PB





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**  
Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes -PB  
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

Parágrafo 1º - O pagamento à contratada será efetuado em correspondência a exigência acima descritos, atestados e revisados pela fiscalização competente, (ou outro instrumento comprobatório da despesa), e processados consoante a legislação em vigor.

**DOS PRAZOS**

CLAUSULA QUARTA - O prazo deste Contrato para pagamento será a partir da data de sua assinatura com vigência até 30 de julho de 2018, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65 inciso II, da Lei nº 8.666/93).

**DO REAJUSTE CONTRATUAL**

CLAUSULA QUINTA - os serviços não terão reajuste, sendo respeitado as condições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação Nº 0008/2018.

**DOS RECURSOS**

CLAUSULA SEXTA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos Orçamentários da Prefeitura para atender o empenhamento será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTARIA: CHEFIA DE GABINETE; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.** (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93) da Prefeitura Municipal.

**DAS OBRIGAÇÕES**

CLAUSULA SETIMA - Constituem obrigações da Contratada:

- a) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas pelo contratado;
- b) Respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- c) Repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

**DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

CLAUSULA OITAVA - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

19.511.194/0001-30  
IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS - ME  
I.F. SHOWS, EVENTOS E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS  
Rua Presidente João Pessoa, 10 - Centro  
CEP 58.795-000  
L TEIXEIRA - PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**  
Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB  
e-mail: [prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br](mailto:prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br)

**DAS PENALIDADES**

CLAUSULA NONA - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

**DA RECISÃO**

CLAUSULA DÉCIMA - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

**DOS TRIBUTOS E DEFESAS**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

**DA FISCALIZAÇÃO**

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Cabe ao contratante, a seu critério e através do(a) Prefeito, Secretários e outros com poderes delegados, exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços/fornecimento contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

**DO FORO COMPETENTE**

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - O foro da cidade de Santana dos Garrotes/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

19.511.144/0001-30  
IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS - ME  
L.F. SHOWS, EVENTOS E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS  
Rua Presidente João Pessoa, 10 - Centro  
CEP 58.795-000  
[TEIXEIRA - PB]





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**  
Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB  
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

Santana dos Garrotes (PB), 07 de maio de 2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB**

**Jose Paulo Filho**  
CONTRATANTE

**IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS**

CONTRATADO

**09.511.144/0001-307**  
IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS - ME  
I.F. SHOWS, EVENTOS E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS  
Rua Presidente João Pessoa, 10 - Centro  
CEP 58.795-000  
**L TEIXEIRA - PB**

**TESTEMUNHAS:**

- 1ª Quana Maria Bizeira da Cunha CPF: 088.435.294-39
- 2ª Gilvanir Lopes de A. Rodrigues CPF: 788.745.514-53



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto CEP 58.795-000 Santana dos Garrotes – PB

e-mail: [prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br](mailto:prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br)

### ORDEM DE SERVIÇO

Pelo presente, fica **IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS ME**, Com sede na **Rua Presidente João Pessoa, 10, Centro – Teixeira – Paraíba – CEP: 58730-000. CNPJ: 19.511.144/0001-30**, classificado em primeiro lugar na cotação de menor preço objeto da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0008/2018**, para executar o show da banda de forró **VICENTE NERY**, para show artístico musical em praça pública durante as comemorações de festejos da Festa da Padroeira de Santana dos Garrotes/PB, no dia 21 de julho de 2018, de 23:50 às 02:00 horas, obedecendo às disposições da Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores

Que conforme análise e julgamento de Comissão Municipal de Licitações. Portanto fica **NOTIFICADOS** e **AUTORIZADO** a executar os serviços que atendam aos objetos deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato

Santana dos Garrotes – (PB), 07 de maio de 2018.

**Jose Paulo Filho**  
Prefeito Municipal

Recebi em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS ME

CNPJ: 19.511.144/0001-30

19.511.144/0001-30  
IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS - ME  
I.F. SHOWS, EVENTOS E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS  
Rua Presidente João Pessoa, 10 - Centro  
CEP 58.730-000  
TEIXEIRA - PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**  
Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes -PB  
*e-mail:* [prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br](mailto:prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br)

**EXTRATO DO CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0008/2018**

**OBJETO:** execução de show da banda e artista VICENTE NERY, para show musical em praça pública durante as comemorações de festejos religiosos da tradicional Festa da Padroeira de Santana dos Garrotes, "Senhora Santana" em Santana dos Garrotes/PB, no dia 21 julho de 2018, de 23:50 às 02:00 horas, obedecendo às disposições da Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB**

**CONTRATADO:** **IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS ME**, com sede na **Rua Presidente João Pessoa, 10, Centro - Teixeira - Paraíba - CEP: 58730-000. CNPJ: 19.511.144/0001-30**

**FUNDAMENTO:** arts. 25, incisos II, III da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSO:** FPM/ICMS/PMSG

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO** **RS 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**

**VIGENCIA DO CONTRATO:** 07 DE MAIO DE 2018 ATÉ 30 DE JULHO DE 2018.